

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pertence ao n.º 268 (de 1914)

Senhores Deputados.—A vossa comissão das colónias, na presente legislatura é de parecer que merece a aprovação o

projecto de lei n.º 234-B relatado na sessão passada.

Sala das sessões da comissão das colónias, em 10 de Agosto de 1915.

Artur R. de Almeida Ribeiro.
José António Simões Raposo Júnior.
Amândio Cruz e Sousa.
A. Ramada Curto.
António de Paiva Gomes.
Ernesto de Vilhena.
Vasco de Vasconcelos.
Sá Cardoso, relator.

PARECER N.º 268

Senhores Deputados.—À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 234-B, da iniciativa do Senado, que tem por fim conceder o direito de aposentação aos faroleiros do ultramar.

Entende esta comissão que é de inteira

justiça a concessão daquela regalia aos faroleiros do ultramar, tanto mais que dela já gozam os faroleiros da metrópole.

Nestes termos, recomenda à vossa aprovação o referido projecto de lei.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 4 de Junho de 1914.

F. Amaral.
José Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.
José Barbosa.
Paiva Gomes.
Prazeres da Costa.

Proposta de lei n.º 234-B

Artigo 1.º Aos faroleiros dos quadros, já constituídos ou que venham a constituir-se, das diferentes provincias ultramarinas, é reconhecido o direito de aposentação, nos termos do decreto de 20 de Se-

tembro de 1906, mediante a applicação do disposto no decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 27 de Maio de 1914.

Anselmo Braamcamp Freire.

A. Bernardino Roque.

Bernardo Pais de Almeida.

